

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Do Sr. Romero Rodrigues)

Proíbe a cobrança de adicional por chamada no caso de ligações de telefonia móvel originadas e finalizadas em redes de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei proíbe a cobrança de adicional por chamada no caso de ligações originadas e finalizadas em redes de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico.

Art. 2º Para os efeitos desta lei entende-se por “adicional por chamada” o valor cobrado pela prestadora do serviço de telefonia móvel por chamada recebida ou originada, quando o usuário está localizado fora da área em que registrou seu terminal telefônico.

Art. 3º Não se aplica o adicional por chamada em ligações iniciadas e finalizadas em redes de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A cobrança do adicional por chamada tornou-se uma das grandes fontes de lucros indevidos das operadoras de telefonia móvel. Esse valor adicional cobrado dos usuários faz sentido em um contexto em que chamadas de telefonia móvel se iniciam e terminam em redes de empresas diferentes, em decorrência da tarifa de interconexão que precisa ser paga pela operadora que inicia a chamada para a operadora na qual a chamada é finalizada.

A situação atual do mercado de telefonia móvel, porém, é caracterizada por uma concentração nas mãos de poucas empresas, que vieram crescendo e absorvendo suas concorrentes, se tornando, assim, operadoras com presença nacional.

Nesse novo contexto de mercado, portanto, a disposição legal que permite a cobrança de adicional por chamada em decorrência do deslocamento do usuário torna-se abusiva no caso de chamadas telefônicas iniciadas e terminadas na rede da mesma empresa, tendo em vista a inexistência da tarifa de interconexão.

Este projeto de lei, portanto, tem o objetivo de corrigir essa distorção do sistema de cobrança da telefonia móvel, proibindo as empresas de cobrarem adicional por chamada no caso de ligações originadas e finalizadas dentro de redes do mesmo grupo econômico.

Diante do exposto, peço o apoio dos parlamentares desta Casa para a APROVAÇÃO deste Projeto de Lei que ora apresento.

Sala das Sessões, em de abril de 2011.

ROMERO RODRIGUES
Deputado Federal
PSDB/PB